



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. JÚNIA SOARES NADER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de dois alunos, do IDP e da Universidade Católica de Brasília. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 101-57.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DINALVA TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Marco Aurélio Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-78.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MANOEL GOMES FILHO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 738-04.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CARNEIRO GONCALVES, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-09.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravante(s): ARLETE BORTOLOTO LEBEIS, Advogado: José Eduardo Cavalini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da Caixa Econômica Federal - CEF - para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 592-32.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): JAIME INÁCIO PEREIRA, Advogado: José Soares de Sousa, Agravado(s): FARMOCHEM PRODUTOS FARMOQUIMÍCOS E BIOLÓGICOS LTDA., Advogado: João Carlos Sanches, Agravado(s): JOÃO PIRES DE REZENDE JUNIOR, Agravado(s): CONCEIÇÃO LEANDRO BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44140-96.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DENILSON ALVES DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1917-96.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO ALVES MIRANDA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Jose Lucio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104200-91.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Recorrente(s): MPC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Leila Maria de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 281700-68.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à anotação da CTPS, por contrariedade à OJ 82/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS do reclamante, para que conste como data de saída o último dia do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 11200-37.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MARIA TEREZA TRAVERSIM GOMES, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Grupo econômico. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária atribuída à reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade". **Processo: RR - 107500-73.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente e Recorrido: WILSON CESAR DA CONCEIÇÃO DUARTE E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, no tópico "Horas extras. Intervalo interjornadas. Trabalhador portuário avulso. Prestação de serviços a operadores portuários distintos", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento, como extraordinário, do período trabalhado em desrespeito aos intervalos interjornadas ocorra também quando a prestação de serviços se der em benefício do mesmo operador portuário, conforme apurado em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros fixados na origem; dele conhecer, ainda, no tema "Intervalo intrajornada. Norma coletiva. Fruição ao término do turno", por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula de norma coletiva que relega o intervalo previsto no referido dispositivo de lei ao término da jornada, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos extras diários, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada houver sido concedido somente ao final da jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Falou pelo Reclamado a Dra. Vanessa Fernandes Rocha dos Santos. **Processo: RR - 95300-56.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Gustavo Banho Licks, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): MARIO SERGIO TEIXEIRA DE LUCENA, Advogado: Jorge



Luís Thomaka Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. E OUTRO, Advogada: Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Recorrido(s): SMILES CARTÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Grupo econômico. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária atribuída à reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 152500-80.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Recorrido(s): GILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de reflexos de RSR majorado por horas extras em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 175700-88.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOSÉ HONÓRIO NETO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 35100-82.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORLANDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 45400-80.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSTERIOR PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da reclamatória trabalhista. Obs.: Falou pelo Reclamante a Dra. Julia Araújo de Melo Alves. **Processo: RR - 95500-22.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÉLIA TOMAZ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas em relação ao "intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à



condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com o adicional correspondente e respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação para efeitos de custas processuais. **Processo: RR - 277200-68.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): REINALDO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, quanto ao capítulo impugnado; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado para cálculo das horas extras o divisor 180 e 220, para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 178-56.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): TRILHOPAR ALUMÍNIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-88.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON CEZAR CASTRO ISSA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): PEON RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 708-65.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ILZA DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogado: Theo Argentin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1198-70.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIO CESAR GARCIA BIANCHINI, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1342-11.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BRASIL E BRASIL LTDA., Advogado: José Gomes Vidal Júnior, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO VALENTE PEREIRA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Brasil e Brasil Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Brasil e Brasil Ltda. apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973, mantendo inalterado o valor da condenação; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada União (PGU). **Processo: RR - 1444-67.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



KLEBER RINALDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. SÚMULA 377/TST" e "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A PRIMEIRA RECLAMADA", por contrariedade às Súmulas 377 e 331, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a revelia da primeira reclamada (OI S.A.), com a aplicação de confissão ficta, e reconhecidas a ilicitude da terceirização empreendida e a formação de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, determinar o retorno do feito à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2873-30.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSMAR LEMES DA SILVA, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "ajudante de produção em frigorífico. síndrome do túnel do carpo. síndrome do manguito rotador. doença profissional. responsabilidade civil reconhecida. nexos de concausalidade"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "ajudante de produção em frigorífico. síndrome do túnel do carpo. síndrome do manguito rotador. doença profissional. responsabilidade civil reconhecida. nexos de concausalidade"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ajudante de produção em frigorífico. síndrome do túnel do carpo. síndrome do manguito rotador. doença profissional. responsabilidade civil reconhecida. nexos de concausalidade", por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade civil em virtude do nexos de concausalidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine o feito como entender de direito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 155-94.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): MARTA ROSANE DUTRA, Advogado: Ramón Fabro Zolet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 363-53.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho, e consequente rescisão imotivada por ato do empregador, restabelecendo a sentença de procedência. **Processo: RR - 395-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÉLIA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Camila Milhomens L.de F. Gonçalves, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência, deferindo, ainda, o benefício da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 420-21.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Valentini, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ



DA SILVEIRA, Advogado: Adair Zinn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 733-52.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): LAERCIO FRANCISCO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761-92.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Recorrido(s): ALMIR FRANCISCO MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 944-98.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAMILA BONIFÁCIO ALEIXO, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 998-72.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): GEILTON ALVES COSTA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa do art. 475-J do CPC/73, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 472-80.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARLENE ELIAS DORNELLAS CARNEIRO, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Advogada: Mariah Eyer Matesco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria acolhida pela Corte "a quo", determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 666-74.2012.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO CALÇADO, Advogado: José Roberto Costa e Silva, Recorrido(s): TRANSJEOVÁ JIRE LTDA., Advogada: Maria Luiza Azeredo Santos, Recorrido(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência dos pedidos de indenização por danos morais e materiais, determinando retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, conforme



entender de direito. **Processo: RR - 980-66.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): FMCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): ELOFORT SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): CERÂMICA CLUBE, Advogado: João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-91.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO DE MATOS DANTAS, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - progressões por antiguidade - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, oriundas do PCCS da reclamada, com as decorrentes de negociação coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1399-80.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE SOUZA SANTOS NETO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Advogada: Isabela Scucato Lobo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o seu recurso de revista; III conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da acumulação de empregos na forma descrita na petição inicial, julgar procedente o pedido referente à obrigação de não-fazer direcionada ao reclamado, consistente na abstenção de exigir que o reclamante manifeste opção por um dos empregos, bem como de dispensá-lo por conta da cumulação mencionada. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atribuído à causa. **Processo: RR - 1574-29.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ARIANE RAMOS VIEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1625-61.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): DAVID MENDES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357-04.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDIÇÃO ALCA LTDA., Advogado: Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Recorrido(s): GEIME SEMLER, Advogado: Rosângela Andréia Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 568-22.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva,



Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707-53.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Recorrido(s): ORUABO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo, Advogada: Izabella Beatrice de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 876-21.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): CESÁRIO SANTOS PRIMO, Advogado: André Luiz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1238-56.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA HELENA PANCIELI CARVALHO, Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a deserção do recurso ordinário da reclamada, nos termos da Súmula 128, I, do TST, restabelecendo-se a sentença tal como proferida. **Processo: RR - 2040-17.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GILSON BECKER, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão da Eg. SBDI1 nos autos do processo IRR-239-55.2011.5.02.0319 quanto ao TEMA Nº 17: "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos" da tabela de Recursos Repetitivos. **Processo: RR - 2788-54.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Anai de Camargo Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Adriana Moreira, Recorrido(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Jefferson de Oliveira Virginio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624-91.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PATRICK FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Hobus, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Advogado: Gisele Bolonhez Kucek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 852-86.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ADENIR DE FREITAS HALA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 871-08.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SHINITI ISHIKAWA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Gleison Vanini, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Kauê Osório Arouck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 889-23.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): ANAUILA ROSANE CRUZ, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 907-**



55.2014.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabricio Vila Henrique dos Santos, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ROSÂNGELA LIMA SANTANA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1533-26.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): GERSON LUIS KOPETSKI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10403-04.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REGINALDO AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Douglas de Souza, Recorrido(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11770-90.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): MARIA VALMERINA MESQUITA BRANDÃO, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tania Machado Pereira, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dilcinea da Silva Reis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 16510-74.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21654-68.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVONILDA LOURDES DE ANDRADE, Advogada: Deize Mara Carnelos, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54-62.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por dano moral, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com custas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 237-64.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VITÓRIA GABRIELE



ARAÚJO SILVA LIMA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): RUBENS OLINTO BIZARRO - ME, Advogada: Rosana Bizzarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido da data da dispensa até a data do ajuizamento da reclamação trabalhista, o que implicará o pagamento da indenização devida de todo o período estabilitário. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 499-23.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCO ANTONIO BASSOALDO DUARTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 954-95.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA CRUZ SILVA, Advogado: Cláudio Portela Gramacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1836-64.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADILSON LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, em decorrência da observância proporcional da remuneração devida em face das jornadas de seis e de oito horas diárias, sem redução do salário-hora, conforme apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, "ex-vi legis". **Processo: RR - 2317-13.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): EVERTON FRANÇA, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 10762-23.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SOLANGE FERREIRA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Advogado: Tatiane Gonçalves Mendes Faria, Recorrido(s): PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clayton Queiroz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10928-93.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCIO ANTONIO ASSIS FERREIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11536-88.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA



CUSTODIO, Advogado: Richard Alam Saaia Naús, Recorrido(s): CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sobrevisto", por contrariedade ao item II da Súmula 428/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto às horas de sobrevisto. **Processo: RR - 11565-65.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÂNGELA DA SILVA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à anistia, por violação do artigo 471 da CLT, e quanto à gratuidade de justiça, por violação do art. 99, § 4º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a necessidade de consideração do tempo de afastamento do reclamante para fins de reposicionamento na carreira, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos recursos ordinários, julgando-os como entender de direito, e para deferir aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 130510-25.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): SILVIO CEZAR LEONCIO DE MEDEIROS NAPOLES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 89-72.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO LÚCIO NETO, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Recorrido(s): M K DO CASAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 732 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do disposto nos arts. 731 e 732 da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 12855-29.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Karin Regina Kuschnaroff Venturini, Recorrido(s): LEONARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Stênio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 223400-45.2000.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGIANI DE OLIVEIRA NANTES, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ADRIANO ALBERTO NATALE MAGALHÃES, Advogado: Vinicius Franco Duarte, Agravado(s): BY GRACE COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81100-32.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): JOANA CARDOSO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS REEDUCANDOS E ENCARCERADOS - APARE, Advogado: Daniel de Campos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MOGIMIRIANA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - AMPAC, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1676700-27.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda,



Agravado(s): JORGE MOACIR DALLA BARBA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2747000-76.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EVA TEREZINHA ZEPECHOUKA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 42500-80.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dante Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HARRY WAICHEL, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59000-53.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): MARIA CARMEM DE MENDONÇA BRITO E OUTROS, Advogado: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 74300-06.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCELO MOLZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160400-45.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE LINO DA SILVA, Advogado: Renato Guilherme Machado Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Agravado(s): ANDERSON MIGUEL DA SILVA, Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): NICOLÂNGELO GOMES DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCOM/RN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228800-62.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ERCÍLIO SALA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ricardo Sikler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 149-27.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): SIMONE FERNANDES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 296-54.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-82.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 374-64.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Pollyane Cândida Ferreira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 802-02.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ADMILSON DIAS DE MENDONÇA, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 870-77.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Simone Beal, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1269-44.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): GILDERES FÁTIMA SOARES BERNAL, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 14200-66.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CORREIA LUIZ E OUTRAS, Advogado: José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 456-68.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO CÉU CORREIA MARIANO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2051-53.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): RUTH MOIZÉS PATRÍCIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 423-24.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO YOSHITAKA TSUKUDA E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-ARR - 1347-16.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NAYARA SOARES SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 2584-96.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): RENATO KNICHALLA SEGGER, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 40-32.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNINEURO SERVIÇOS DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS DO RECIFE LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José de Barros, Agravado(s): IAN PESTER, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Lígia Viana de Arruda, Agravado(s): INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DO RECIFE LTDA., Agravado(s):



IZABEL AUGUSTA HAZIN PIRES LORETO, Agravado(s): TEREZA HAZIN LEFKI, Agravado(s): HISSA MUSSA HAZIN, Agravado(s): BERIVALDO SABINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 399-48.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): PAULO MARINHO PEREIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 526-86.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CÁSSIA RODRIGUES COSTA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 543-70.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO POL ZANATTA, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 567-30.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR MÃO DE OBRA PORTO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ITAMARATY LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 891-92.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO OESTE FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DENIS FLORENTINO DE SOUSA, Advogado: Mário José de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 910-16.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JUAREZ BUENO DA SILVA, Advogada: Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1108-67.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): DIEGO RAFAEL ALVES BEZERRA, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: José Tavares Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1740-53.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSIENY BARROSO DE FARIAS ASSUNÇÃO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10557-29.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEY PINTO DE BARROS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-41.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSELITO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Renato Petraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-22.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDENICELENA LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Sílvia Marcolina Nossa, Agravado(s): CTEEP - CIA. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena



Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-33.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WILKLYSF DA SILVA SOBRAL, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-RR - 546-56.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CALCADOS E CONFECÇÕES MONTE CRISTO LTDA - ME, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogada: Carla da Silveira Isbarrola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 677-27.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SIDNEI ELIANO BORGES, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1309-44.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ADELYNE JOANNA COSTA MILHOMEM, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1728-69.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO HENRIQUE FERREIRA XAVIER DE CAMARGO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Vivian Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1749-31.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRESSA ROSA CUSTODIO FABIANO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2023-30.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCORDE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Adelcio Ceruti, Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): MÁRCIO CARVALHO, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2205-54.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): LUCAS ROMULO DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2267-72.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMARILDO MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 2855-30.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): DJALMA CONCEICAO PASSOS, Advogado: Paulo Roberto Antonini, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10593-71.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): NAUCLIDES FARIA DE LIMA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10994-23.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIA HELENA XISTO FERREIRA LORDANI, Advogada: Thereza Raquel Batista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11133-54.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE LUIZ DAVANSO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11736-37.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAROLEINY LINA GOMES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001338-61.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATILDE RODRIGUES BARBOSA E OUTRA, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001483-03.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON COSTA DE PAULA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALCLEAN EXTRUSÃO DE METAIS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001492-82.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO APARECIDO DIAS, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante somente quanto ao tema "danos materiais"; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista quanto ao tema "danos materiais"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos materiais", por violação do artigo 950, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, fixada a premissa de que o empregado faz jus ao pagamento de indenização por danos materiais, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001506-81.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COLITO E P. SYSTEM SEGURANÇA E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Antonio Clemente Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78-17.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 488-04.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogado: Pedro Henrique Favaro Borsatto, Advogada: Renata Myazi Martins, Agravado(s): ROBENS ANTÔNIO PADUANO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado:



Eduardo Falcete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 494-36.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIANA GRAÇA MENDES, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): F. O. COELHO MOVELEIRA E SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 520-15.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): JONATHAN MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-08.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): RICASSIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Cristiane Rodrigues, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1267-35.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTOBOYS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMOTOS/CE, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMERCIAL A&E ALIMENTÍCIA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Glauber Benício Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1327-52.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIANE DO NASCIMENTO LEAL, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-95.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): REGINA CABRAL BRUNO, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Odilon Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1607-37.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): DIEGO JOSE SILVA SOUTO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1920-95.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LAÉRCIO MARTINS, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 2553-19.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado:



Silson Pereira Amorim, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DA SILVA LIMA, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10042-47.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): JOSIANE VICENTE DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Denise Dimas Castro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10208-62.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILMAR RIBEIRO, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10390-20.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAGNER VIDAL, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Silvana Cristina Salina Alem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10787-65.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALFA - SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Rodrigo Rodrigues da Luz, Agravado(s): ELIOMAR TEIXEIRA MENDES, Advogado: Rodrigo de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10912-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): ALVARO LUIS PEIXOTO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10980-25.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Advogado: Andréa Godoi Batista, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ARTUR ALTAÍDE DE SOUZA, Advogado: Marcelo Fontes, Advogado: Marcus Vinícius Barros Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11287-42.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): GILMAR APARECIDO NERI, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49-61.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jonatas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): DFM - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Ramon Éder Chagas de Oliveira, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 213-78.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ANTONIO



CZIZEWESKI, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 234-44.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SIERRA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando o reclamante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 6.413,63 (seis mil quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos). A referida multa será paga ao final do processo (CPC, art. 1.021, § 5º, "in fine"). **Processo: Ag-AIRR - 295-98.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ORLANDO BAIÁ BRAGA, Advogado: Fernando Cabral Correia, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 653-54.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DEISE DOS REIS SILVA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 729-02.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Igor Góes Lobato, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): DELANO FRANKLIN DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 809-82.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10190-70.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JUCÉLIO CESAR DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10669-12.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELBERTH AURELIO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24537-17.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ARLINDO, Advogado: Renan Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001116-66.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATAMAR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Ronaldo Nunes, Agravado(s): IVANILDO COSTA DE SOUSA, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001138-33.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano,



Agravado(s): MIRIAM MUNOZ CUICO, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): AR3 CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-02.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Daniella Torres de Melo Bezerra, Agravado(s): RAIMUNDA ILVA DA SILVA DIAS, Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221-28.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALDO KAZUMI KUZUO, Advogado: Cássio Souza de Brito, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10125-41.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEFFERSON MENDES DOS REIS, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RR - 109100-44.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Agravado(s): VALNEI LUIZ MARANGON, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Caixa Econômica Federal; II - conhecer e dar provimento ao agravo regimental da FUNCEF para prevenir possível violação do artigo 21, caput, da LC 109/2001; e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 21, caput, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF) pelos aportes necessários à formação da reserva matemática. **Processo: AgR-AIRR - 71600-44.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): GILBERTO LEITE DA SILVA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 866-47.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 950-82.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA -SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 146-94.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 325-35.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSILEIA DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2071-23.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E



FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 607-42.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANLOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Samya Gabryella Lopes de Araújo, Agravado(s): PAULO BRENNO DA SILVA AQUINO, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 38000-09.2001.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Marcos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MELQUIADES TEIXEIRA CAVALCANTE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às horas "in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento de horas "in itinere" e reflexos, correspondentes aos percursos de ida e volta em que os horários de início e término da jornada do empregado eram incompatíveis com o transporte público regular, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 297100-35.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): JOILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração, manifestando-se explicitamente sobre a questão fática específica invocada, a saber: se, no período 16/03/2003 a 30/05/2004, de acordo com os cartões de ponto colacionados aos autos, o reclamante trabalhou, ou não, em regime de revezamento semanal entre os horários das 8h às 20h e das 20h às 8h, em escala de 4x3, sem autorização por norma coletiva. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes e do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 190300-68.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS BUENO, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "ECT. Privilégios concedidos à Fazenda Pública", por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a reclamada ECT goza das mesmas prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, determinar a liberação do valor recolhido a título de depósito recursal, mediante expedição de alvará. **Processo: ARR - 85400-38.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA RYSDYK, Advogado: Rafael Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



interposto pela reclamada Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo não ter ocorrido a sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A., e, em consequência, absolvê-la da condenação. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: ARR - 159400-25.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIO ELICEO BOURSCHEID, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo não ter ocorrido a sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A., absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: ARR - 2045400-61.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCA GENISSE RIBEIRO WALTER FERREIRA, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 300-47.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA CAMPOS MASIERO, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da norma coletiva que suprimiu o direito às horas "in itinere", prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: ARR - 6700-29.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO FIGUEIREDO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$



25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos reclamados. **Processo: ARR - 18400-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIZE SALDANHA VALIM, Advogado: Remo Valim, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Rio Grande do Sul, no tópico "Aviso-prévio indenizado. Contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: ARR - 50600-24.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO WALTER BECKER, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados PREVI e BANCO DO BRASIL. **Processo: ARR - 90000-78.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior 4/3/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ARR - 102300-42.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CELSO DOMINGUES MOREIRA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, no tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, declarando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; III - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, nos termos da lei. **Processo: ARR - 107700-14.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tópico "Aviso prévio indenizado. Contribuição previdenciária. Não incidência", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 123700-02.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MORETTI TÓRGO, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF, quanto ao tema "Promoções por merecimento. Deliberação da Diretoria. Requisito Imprescindível", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicados os temas recursais remanescentes. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: ARR - 156400-53.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 271900-36.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): OSCAR FALASCA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à complementação de aposentadoria, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 359100-88.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Juliana Petchevist, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZETE RAFAGNIN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Patricia Regina Piasecki, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, por irregularidade de representação; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 3347900-60.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JACIR DOS SANTOS BARBOSA BUENO, Advogado: Hugo José Lenz, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no do item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 10-50.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO IRINEU DE ANDRADE, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TAVEX S.A., Advogado: João Grecco Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Tavex S.A. somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização pelos custos da contratação de advogado. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 404-44.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO ANTÔNIO AVELAR, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 453-45.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): EGBERTO BAIMLER, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional legal, e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: ARR - 467-61.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA COMICHOLI, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 525-92.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE ASSIS LIMA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 566-85.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON ALVES DE MATOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Terceirização ilícita. Atividade-fim. Serviços de telefonia. Manutenção e instalação de linhas telefônicas. Vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização de serviços e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a reclamada BRASIL TELECOM, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMONT.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 662-91.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DIJONATA GLEIDISON FERREIRA DA RACHA SANTANA, Advogada: Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESERVE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 732-81.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): HAMILTON EVARISTO PARASTCHUK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Rio Grande Energia S.A., quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Regulamento aplicável", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 793-53.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNDOMAR DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1308-63.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): NEFROCLÍNICA S.A., Advogado: Pedro Jorge Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO BELO SANTOS, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 1395-57.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDVALDO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): TERPHANE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Multa do art. 467 da CLT", "Adicional noturno e horas noturnas reduzidas" e "Adicional de insalubridade", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1556-86.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PÉRICLES KRUEL, Advogada: Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1767-67.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC/73), não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1773-89.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLCIO JOSÉ CARNEIRO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 2123-23.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRODAN - AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Francisco Guilherme Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ARR - 2791-24.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RCD



EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Linhares Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela União (PGF). **Processo: ARR - 87700-11.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA MIRIAN DE BRITO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar prescrição total, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito; III - julgar prejudicados os agravos de instrumento interpostos pelos reclamados Banco do Brasil e PREVI. **Processo: ARR - 120-52.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): LUDGERO LOURENÇO FERREIRA E OUTRO, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, no tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Incorporação do adicional de 20% previsto no regulamento vigente à época da admissão", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Por conseguinte, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS. Custas em reversão, pelos reclamantes, isentos na forma da lei. **Processo: ARR - 167-42.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO CUNHA, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Fundação Valia. **Processo: ARR - 668-83.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 902-05.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas



Fernandes, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF. **Processo: ARR - 2186-30.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELY PINHEIRO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), restabelecendo a sentença, no particular; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 937-47.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MESSIAS GERALDO BONFIM, Advogado: Carlos Aurélio de Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 91800-96.1998.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANÍSIO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43641-51.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 43640-66.2001.5.02.0445, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AILTON ARLINDO GOMES E OUTRO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71700-62.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): LUIZ FERNANDO CLARA DE LYRA, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85200-07.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FABIOLA FALANGHE GUIMARAES, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): WAGNER ROBERTO ZURN, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Embargado(a): F. F. G. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Osmar Mantovani, Embargado(a): CONEPLAN CONSTRUCOES ELETRICAS E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: João José Boaretto, Embargado(a): MG AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): MÁRIO GUIMARÃES, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES, Embargado(a): FABRISIO FALANGHE GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 102000-11.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: José



Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17000-59.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de MARIO KONO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 178000-35.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 161740-12.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Luciane Bispo, Embargado(a): HILDA FERREIRA GHESTI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 187800-79.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AURORA FAGUNDES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85-29.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DOMINGOS SÁVIO ALVES, Advogado: Roberto Silva, Embargado(a): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogada: Andréia Lopes de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1530-39.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): VALÉRIA CRISTINA MASTELARI LODDI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1372-95.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUARACI CORREA PORTO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Advogada: Karine Jordana Barros Belém, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1877-95.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARIA DO CARMO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2067-58.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): VERA LÚCIA BARBOSA REIS LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1158-93.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÍNDICATO DOS



BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do sindicato autor, para, sanando omissão detectada, sem a concessão de efeito modificativo, isentar o Sindicato-autor do pagamento de custas processuais, em razão da gratuidade de justiça concedida. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2658-43.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSE PEDRO DA SILVA, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 915-05.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA PAULA ALVES OLIVEIRA, Advogado: André Rodigheri, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): PROVAV NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, esclarecer que as horas extras deferidas, considerado o módulo semanal, são devidas a partir da 30ª hora, e não da 36ª como constou do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 952-55.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): ELISSON CARLOS EVARISTO, Advogado: João Luiz Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10595-43.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: YEDA GARCIA PINTO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1301-34.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1613-06.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): MIRELLY ARAUJO SANTOS, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2139-64.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maira Virginia de Paula Dutra, Embargado(a): CARINA REZENDE DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Barros, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2822-32.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Clarissa da Silva Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 581-91.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procuradora: Rosana



Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ÁTILON ADRIANO SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogada: Andréa Medeiros Guedes Cabral Oliveira, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 730-66.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE/PE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 955-49.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOCYCLEA LUCAS DO NASCIMENTO, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11380-77.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RUBEM VINICIUS ALVES MARTINS, Advogado: Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Tomé Pereira Filho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEOVIMAR DA SILVA GOMES, Advogado: Alan Anísio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53-23.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA IVANI FARIAS DA COSTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 240-67.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ROSANGELA DA COSTA CARVALHO, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 242-98.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA DIAS, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 768-65.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: 21047, Procuradora: Cataryny de Castro Avelino, Embargado(a): FRANCISCO CORREIA DE PAIVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 913-54.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFECTSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Procurador: Marcela de Andrade Soares, Embargado(a): ISEMENE SAMPEUR, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Embargado(a): HABITUAL GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1038-28.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): JORCIMAR DE AGUIAR SILVA, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1287-96.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e catorze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma